

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Petrolina



ÍNDICE

AVISO

AVISO DE ADIAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO – PE 24-2026	
TERMO DE CONVOCAÇÃO	
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	
AVISO DE LEILÃO 001-2026 – AMMPLA	

EXTRATO

EXTRATO – JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO Nº 001-2026 – SEDUCE	
EXTRATO – JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO Nº 002-2026 – SEDUCE	
EXTRATO DE CONTRATO	

TERMO

TERMO DE FOMENTO Nº 001-2026 – SEDUCE	
TERMO DE FOMENTO Nº 002-2026 – SEDUCE	
TERMO DE APOSTILAMENTO	
PORTARIAS	
PUBLICAÇÃO DE ADJ- HOM	

PORTARIA

PORTARIA Nº. 06019-2026 – SEREM	
PORTARIA Nº 006-2026 – AGE	
PORTARIA Nº 072 A 088-2026 – IGEPREV	
PORTARIA Nº. 06020-2026 – SEINFRA	
PORTARIA Nº. 06021-2026 – SEDUCE	

OUTROS

CANCELAMENTO – EDITAL Nº 002-2026 – EVENTO “3º SALÃO DE TURISMO DO VALE DO SÃO FRANCISCO” – AGE	
---	--

EDITAL

07º EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001-2025 – SASCF .	
EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008-2026 – CONCURSO DONA MOÇA DE QUADRILHAS JUNINAS DE PETROLINA – SEDUCE	

TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS	
-----------------------	--



AVISO DE ADIAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO – PE 24-2026

ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de Petrolina/PE, através da Secretaria de Licitações e Contratos, torna público o adiamento por tempo indeterminado do Proc. Adm. nº112/2026. Pregão Eletrônico nº 024/2026. Objeto: Contratação de empresa (s) para a aquisição de tablets p/ premiações em concursos institucionais promovidos pela Rede Municipal de Ensino – SEDUCE. Motivo da suspensão: ajustes nas especificações do objeto, conforme documentação acostada ao processo. Petrolina, 04.05.2026. Ivanilda Rodrigues Teixeira (Portaria no 0130/2025) – Agente de Contratação/Pregoeira.



TERMO DE CONVOCAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA Nº 035/2026
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

O Município de Petrolina/PE, através de sua Pregoeira, por este termo **CONVOCA** o representante legal da empresa: **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 26.754.510/0001-48;** a comparecer na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da PMP, com endereço na Av. Guararapes, 2114, 2º Andar do Anexo, Centro, Petrolina-PE ou entrar em contato no Fone (87) 3983-6419 ou via **e-mail: licitacoesmp01@gmail.com, cerqueirapetrolina@gmail.com** no **prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) Horas**, a partir da publicação deste, para assinatura da respectivo **ATA Nº035/2026**, sob pena de exclusão do certame, caso descumpra este termo será procedido a convocação da licitante subsequente, em conformidade com o item 20.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026. Petrolina-PE, 04/05/2026. Everton Brito do Nascimento Batista/Pregoeira.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA nº. 004/2026

ABERTURA	
Data: 05 de maio de 2026	Hora: 10h
INÍCIO DAS PROPOSTAS: 05/05/2026 10:00 horas	
INÍCIO DA DISPUTA: 08 de maio de 2026 ÀS 10:00 horas (horário de Brasília)	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 10:00 às 16:00 horas (horário de Brasília)	
TELEFONE: (87) 3983-6419	
E-MAIL: licitacoes@petrolina.pe.gov.br	
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	
Critério de julgamento: Menor Preço Por Item.	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS – SIM	
Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 12, II do decreto municipal 131/2023, regulamentada pela Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 130/2023 e 131/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa da CGM Nº 003/2022(Pesquisa de Preços) e demais legislações aplicáveis	
Acesso ao processo: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.petrolina.p.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes	
LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: www.portaldecompraspublicas.com.br - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	
Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
Torna-se público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.	

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



SECRETARIA DE
**LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA nº. 017/2026

ABERTURA	
Data: 05 de maio de 2026	Hora: 9h
INÍCIO DAS PROPOSTAS: 05/05/2026 09:00 horas	
INÍCIO DA DISPUTA: 08 de maio de 2026 ÀS 9:00 horas (horário de Brasília)	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília)	
TELEFONE: (87) 3983-6419	
E-MAIL: licitacoes@petrolina.pe.gov.br	
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de brinquedos, para viabilizar a execução de ações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina/PE.	
Critério de julgamento: Menor Preço Por Lote	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS – SIM	
Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 12, II do decreto municipal 131/2023, regulamentada pela a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 130/2023 e 131/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa da CGM Nº 003/2022(Pesquisa de Preços) e demais legislações aplicáveis	
Acesso ao processo: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.petrolina.p.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes	
LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: www.portaldecompraspublicas.com.br - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	
Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
Torna-se público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.	

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



AVISO DE LEILÃO 001-2026 – AMMPLA

AVISO DE LEILÃO 01/2026

A AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 25 de maio de 2026 às 9h, realizará LEILÃO na forma online de veículos e sucatas, removidos, apreendidos e retirados de circulação decorrentes de medida administrativa, prevista no Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram devidamente notificados, tendo como Leiloeiros os Srs. Luciano Resende Rodrigues JUCEPE nº 315. Os veículos a serem levados à leilão poderão ser verificados através do site www.lancecertoleiloes.com.br, ou também poderão ser visitados no pátio onde se encontram acautelados, situado na Rua Antônio Macedo Filho, 81 – Distrito Industrial Paulo Coelho – Petrolina – PE, CEP 56308-425, dos dias 20, 21 e 22 de maio de 2026, exceto feriados, horários: 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h. O Edital de Leilão contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes estará disponível no site www.lancecertoleiloes.com.br.

Assinado por 1 pessoa: CELIANE FREIRE DE MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CA22-E3AE-7772-8416> e informe o código CA22-E3AE-7772-8416





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CA22-E3AE-7772-8416

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CELIANE FREIRE DE MENEZES (CPF 869.XXX.XXX-04) em 04/05/2026 16:43:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CA22-E3AE-7772-8416>



**EXTRATO – JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO Nº
001-2026 – SEDUCE**



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de parceria, através do TERMO DE FOMENTO nº 01/2026, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a ser pactuado entre o Municipal de Petrolina, por intermédio da Secretariade Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, e a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES E POETAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO – ACPV, tendo como objeto a formalização de parceria para a execução do projeto cultural, na área da Cultura Popular, denominado XL FESTIVAL DE VIOLEIROS DE PETROLINA, voltado a consecução de finalidade de interesse público e recíproco. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e por se tratar de parceiro com experiência prévia comprovada e com capacidade técnica e operacional, para a execução do objeto pactuado, por ser a única OSC, da cidade, conforme declaração de exclusividade e argumentos expostos no Termo de Referência, Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Memorando/CI 20.271/2026. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte- SEDUCE, por meio do e-mail cultura.sedu@gmail.com.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83E0-D609-E882-7C1A> e informe o código 83E0-D609-E882-7C1A





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 83E0-D609-E882-7C1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 30/04/2026 16:21:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83E0-D609-E882-7C1A>



EXTRATO – JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO Nº 002-2026 – SEDUCE



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de parceria, através do TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a ser pactuado entre o Municipal de Petrolina, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, e a FUNDAÇÃO NILO COELHO, tendo como objeto a formalização de parceria para a execução do projeto cultural, na área da Cultura Popular, denominado CONCURSO DE SANFONEIROS DE PETROLINA 2026, voltado a consecução de finalidade de interesse público e recíproco. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e por se tratar de parceiro com experiência prévia comprovada e com capacidade técnica e operacional, para a execução do objeto pactuado, por ser a única OSC, da cidade, conforme declaração de exclusividade e argumentos expostos no Termo de Referência, Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Memorando/CI 20.544/2026. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte- SEDUCE, por meio do e-mail cultura.sedu@gmail.com.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6214-55C8-AEC3-2524> e informe o código 6214-55C8-AEC3-2524





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6214-55C8-AEC3-2524

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 30/04/2026 16:20:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6214-55C8-AEC3-2524>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 351-2026

(DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2025.)

Contrato nº351/2026 – Processo Adm. Nº 415/2025. Dispensa Eletrônica nº 069/2025. Objeto: serviços relativos à ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ABATEDOURO DE AVES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. CONTRATANTE. Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Município de Petrolina (10.358.190/0001-77), através da SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. Contratada: WILLIAM MEDEIROS GODOI, CNPJ: 34.718.301/0001-77, Valor Global R\$ 26.963,17. Data do contrato: 30/04/2026, Prazo de vigência: 180 (Cento e Oitenta) dias. Petrolina, 04/05/2026. DARCÍLIO ALMEIDA DIAS FILHO – Secretário de Desenvolvimento Rural.



TERMO DE FOMENTO Nº 001-2026 – SEDUCE



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E A ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES E POETAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO – ACPV, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.081.158/0001-10, situada Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina - PE, 56.308-210, aqui representada pela Secretária Municipal, **Srª ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.907.725-83, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES E POETAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO – ACPV**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.956.537/0001-32, com sede na Rua Asa Branca, nº 178, Sala 1, José e Maria, Petrolina – PE, CEP 56.320-500, neste ato representada pelo Sr. **NATANAEL CORDEIRO DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 1.840.412 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 195.831.253-34, residente e domiciliado na Rua Olinda, nº 418, José e Maria, Petrolina – PE, CEP 56.320-480, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou simplesmente **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, constante no Memorando nº 20.271/2026, que passa a fazer parte integrante deste termo independente de transcrição, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Petrolina, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a Associação dos Cantadores e Poetas do Vale do São Francisco – ACPV, na qualidade de Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto cultural, na área musical, denominado “**XL FESTIVAL DE VIOLEIROS DE PETROLINA**”, de relevância pública e social, conforme definido no Plano de Trabalho que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04> e informe o código A7C3-81CE-B167-5B04





2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 50% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **03 (três) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento somente será admitida nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016;

I. mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**; e

II. de ofício, quando o **PARCEIRO PÚBLICO** der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

3.4. A duração total da parceria não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, cujo prazo poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

4.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá a transferência dos recursos financeiros de acordo com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** constante no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





Programa: **3319 – Promoção e difusão da diversidade cultural;**

Ação: **2.4316 – Promoção de Incentivo ao desenvolvimento de atividades que visem a produção e a difusão de bens e serviços;**

Orçamentária: **94.101;**

Funcional Programática: **13.392.3319.2.4317;**

Natureza da Despesa: **3.3.50.39;**

Fonte de Recursos: **15000000.**

4.3. Se for o caso, eventual indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no(s) exercício(s) subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **PARCEIRO PÚBLICO** dar-se-á em **PARCELA ÚNICA** e deverá ser realizada em **até 10 (dez) dias após a assinatura** do presente Termo de Fomento, em estrita conformidade com Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 33 do Decreto nº 8.726/2016.

5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

5.3. A liberação dos recursos será feita através de transferência eletrônica em conta específica a ser informada pela **OSC**, que deverá ser aberta em instituição financeira determinada pelo Município de Petrolina e isenta da cobrança de tarifas bancárias, devendo ser informada ao **PARCEIRO PÚBLICO** através de ofício destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em até três dias úteis após a assinatura deste termo.

5.4. É vedada a transferência de recurso para outra conta bancária diferente da informada pela OSC.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO** e por **apostilamento** e estão sujeitas às mesmas condições

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida, devida pela **OSC**.

5.8. Os recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos recebidos;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I – a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;
- II – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III – a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.12. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, nos termos do art. 34, §3º do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou pelo dirigente máximo do **PARCEIRO PÚBLICO**.

5.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2. Compete ao **PARCEIRO PÚBLICO**:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- c) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado neste instrumento, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;
- d) Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;
- e) Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Fomento;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, §1º, inciso I do Decreto nº 8.726/2016;
- g) Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;
- h) Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- j) Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;
- k) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 53, Decreto nº 8.726/2016), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- l) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





- m) Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- n) Retomar eventuais bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- o) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- p) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- q) Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

6.3. São Obrigações da OSC:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726/2016;
- b) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
- c) Manter e gerir os recursos financeiros decorrentes deste Termo de Fomento na conta bancária específica da presente parceria, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração/Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento na forma fixada na Cláusula Sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





- h) Manter o **PARCEIRO PÚBLICO** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;
- i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- j) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;
- l) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;
- m) Disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- n) Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 55, do Decreto nº 8.726/2016 e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 56, do Decreto nº 8.726/2016;
- o) Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;
- p) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto nº 8.726/2016;
- r) Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 57 e seguintes do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





7.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.7. A OSC deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e
- b) nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Município;

7.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.8.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar **Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, consoante art. 69, da Lei nº 13.019/2014.

7.8.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- VI – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 c/c o art. 62, *caput* do Decreto nº 8.726/2016.

7.8.3. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANNE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





7.8.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I – Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III – o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV – os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
- V – Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e
- VI – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver (cabível em parcerias com vigência superior a um ano).

7.8.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.8.4.

7.8.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.8.6.

7.8.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;
- II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.8.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





7.8.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou
- II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.8.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

- I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e
- II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.8.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.

7.8.13. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, do item 7.8.11 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.8.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.8.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. (art. 69, §1º do Decreto nº 8.726/2016 e art. 71 da Lei nº 13.019/2014).

7.8.16. O transcurso do prazo definido no item 7.9.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.8.17. Se o transcurso do prazo definido no item 7.8.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.8.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 70, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- III - contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- IV - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- V - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- VIII - assumir o órgão ou entidade da administração municipal débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, **desde que aprovadas no Plano de Trabalho**, as despesas com:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04> e informe o código A7C3-81CE-B167-5B04





I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

III - custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 39, do Decreto nº 8.726/2016, na forma do inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O PARCEIRO PÚBLICO poderá autorizar a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

9.2. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência da parceria.

9.3. Serão formalizados por apostilamento:

I – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente;

II – ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;

III – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

V – prorrogação de ofício da vigência quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

9.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a **50% (cinquenta por cento)** do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designa como **GESTOR: JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS**, Portaria nº 0200/2025, agente público responsável pela gestão e fiscalização da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014).

II – designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, através de Portaria (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

IV – realizará visita técnica *in loco*, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/2016);

V – realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014);

VI – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

VII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

VIII – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016);

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, o gestor da parceria designado pelo item **10.3, inciso I**, ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

10.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, conforme art. 49, §2º do Decreto nº 8.726/2016.

10.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50, do Decreto nº 8.726/2016, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados.

10.8. A visita técnica *in loco*, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

10.8.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*, consoante art. 52, §1º do Decreto nº 8.726/2016.

10.9. Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (art. 52, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

10.10. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.10.1. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

10.11. São deveres do gestor da parceria, designado no item 10.3, inciso I:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- IV – emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;
- V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

11.2. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

11.3. Constituem motivos para rescisão da parceria:

I – o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

III – a não aprovação da prestação de contas;

IV – a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;

V – o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI – a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VII – a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

VIII – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. A rescisão da parceria por culpa da **OSC** enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de danos ao erário.

11.5. Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

11.6. É prerrogativa do **PARCEIRO PÚBLICO** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

11.7. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial.

11.9. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato, nos termos do art. 72, do Decreto nº 8.726/2016.

12.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

12.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do art. 37 da Constituição Federal.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>





13.2. No caso da **OSC** realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, serão aplicadas à **OSC** as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Termo de Fomento e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

14.2. A **OSC** deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os partícipes elegem o foro da comarca do Petrolina – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento convenial, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Petrolina-PE

MUNICÍPIO DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ROSANE DA COSTA SANTOS
PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES E POETAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO – ACPV
NATANAEL CORDEIRO DE LIMA
Representante Legal da OSC



Documento assinado digitalmente
NATANAEL CORDEIRO DE LIMA
Data: 29/04/2026 11:26:31 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, 56.308-210

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04> e informe o código A7C3-81CE-B167-5B04





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A7C3-81CE-B167-5B04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE (CPF 047.XXX.XXX-92) em 27/04/2026 10:23:20
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEOVANNA DE AMORIM LUZ (CPF 114.XXX.XXX-71) em 27/04/2026 10:23:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 28/04/2026 20:32:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7C3-81CE-B167-5B04>



TERMO DE FOMENTO Nº 002-2026 – SEDUCE



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E A FUNDAÇÃO NILO COELHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.081.158/0001-10, situada na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 174, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, CEP 56308-915, aqui representada pela sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.907.725-83, portadora do RG nº 0982359314 SDS/PE, residente e domiciliada Rua Orocó, nº 138, Centro, Petrolina/PE, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO NILO COELHO**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.728.681/0001-62, com sede na Rua Aristarco Lopes, nº 330, Centro, Petrolina – PE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5164988 SDS PE, inscrito no CPF sob o nº 070.963.824-88, residente e domiciliado na Av. Cardoso de Sá, Nº 705 - APTO 901 - Orla - Petrolina/PE e pelo Gestor Executivo **JOSÉ ALBERTO BARBOSA**, brasileiro, portador do RG nº 175490511 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 105.368.175-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 20 - Centro - Juazeiro/BA, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou simplesmente OSC, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, constante no Ofício nº 030/2026, que passa a fazer parte integrante deste termo independente de transcrição, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Petrolina, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a Fundação Nilo Coelho, na qualidade de Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto cultural, denominado **"CONCURSO DE SANFONEIROS DE PETROLINA 2026"**, de relevância pública e social, a ser realizado de forma gratuita e aberta ao público, no dia **09 de junho de 2026**, na Concha Acústica de Petrolina, a partir das 19 h, conforme definido no Plano de Trabalho que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Assinado por 3 pessoas: WANEISSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275> e informe o código BDFC-22B9-5999-F275





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 50% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **03 (três) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho (**período de 20/05/2026 a 20/08/2026**, com prestação de contas final em até 90 dias após o encerramento da vigência).

3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento somente será admitida nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

3.2.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo PARCEIRO PÚBLICO; e

3.2.2. de ofício, quando o PARCEIRO PÚBLICO der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

3.4. A duração total da parceria não poderá exceder 5 (cinco) anos, salvo nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, cujo prazo poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

4.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o PARCEIRO PÚBLICO promoverá a transferência dos recursos financeiros de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacaoBDFC-22B9-5999-F275> e informe o código BDFC-22B9-5999-F275





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 94.101;

Classificação Funcional: 13.392.3319.2.4317;

Elemento de Despesa: 3.3.50.39 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

Fonte: 1.500.0000 (Recursos Ordinários).

4.3. Se for o caso, eventual indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO no(s) exercício(s) subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

4.4. Fica estabelecido o percentual máximo de 4,286% do valor previsto no item 4.1 para custeio de DESPESAS ADMINISTRATIVAS, conforme previsto no Plano de Trabalho (correspondente a R\$ 1.850,00).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo PARCEIRO PÚBLICO dar-se-á em **PARCELA ÚNICA** e deverá ser realizada em até **10 (dez) dias** após a assinatura deste termo, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 33 do Decreto nº 8.726/2016.

5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e 10 dias após a publicação do extrato.

5.3. A liberação dos recursos será feita através de transferência eletrônica em conta específica a ser informada pela OSC, que deverá ser aberta em instituição financeira determinada pelo Município de Petrolina e isenta da cobrança de tarifas bancárias, devendo ser informada ao PARCEIRO PÚBLICO através de ofício destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em até três dias úteis após a assinatura deste termo.

5.4. É vedada a transferência de recurso para outra conta bancária diferente da informada pela OSC.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO e por apostilamento e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida, devida pela OSC.

5.8. Os recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

5.8.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos recebidos;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275>





5.8.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

5.8.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.10.1. a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;

5.10.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016;

5.10.2. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.10.3. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.12. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, nos termos do art. 34, §3º do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou pelo dirigente máximo do PARCEIRO PÚBLICO.

5.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275> e informe o código BDFC-22B9-5999-F275





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

6.2. Compete ao PARCEIRO PÚBLICO:

- I. Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- II. Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- III. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado neste instrumento, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;
- IV. Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;
- V. Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Fomento;
- VI. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, §1º, inciso I do Decreto nº 8.726/2016;
- VII. Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;
- VIII. Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- IX. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- X. Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;
- XI. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 53, Decreto nº 8.726/2016), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- XII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- XIII. Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacaoBDFC-22B9-5999-F275>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- XIV. Retomar eventuais bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- XV. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- XVI. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XVII. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.
- 6.3. São Obrigações da OSC:**
- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726/2016;
 - b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - c) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
 - d) Manter e gerir os recursos financeiros decorrentes deste Termo de Fomento na conta bancária específica da presente parceria, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275> e informe o código BDFC-22B9-5999-F275





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- h) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento na forma fixada na Cláusula Sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;
- i) Manter o PARCEIRO PÚBLICO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do PARCEIRO PÚBLICO;
- k) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro participe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;
- m) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;
- n) Disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 55, do Decreto nº 8.726/2016 e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 56, do Decreto nº 8.726/2016;
- p) Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;
- q) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- r) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto nº 8.726/2016;
- s) Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 57 e seguintes do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275> e informe o código BDFC-22B9-5999-F275





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.7. A OSC deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

- I. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e
- II. nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Município;

7.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.8.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, consoante art. 69, da Lei nº 13.019/2014.

7.8.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- e) o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- f) a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 c/c o art. 62, caput do Decreto nº 8.726/2016.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

7.8.3. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.8.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV. os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
- V. Relatório de Visita Técnica in loco, quando houver; e
- VI. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

7.8.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.8.4.

7.8.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.8.6.

7.8.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacaoBDFC-22B9-5999-F275>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
 - III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.8.9.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- 7.8.10.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou
 - II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 7.8.11.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:
- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e
 - II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias: devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 7.8.12.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.
- 7.8.13.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b", do inciso II, do item 7.8.11 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
- 7.8.14.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
 - II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Assinado por 3 pessoas: WANEISSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUIZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacaoBDFC-22B9-5999-F275> e informe o código BDFC-22B9-5999-F275





7.8.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. (art. 69, §1º do Decreto nº 8.726/2016 e art. 71 da Lei nº 13.019/2014).

7.8.16. O transcurso do prazo definido no item 7.8.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.8.17. Se o transcurso do prazo definido no item 7.8.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.8.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 70, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- III. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- IV. realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- V. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- VII. assumir o órgão ou entidade da administração municipal débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.
- 8.3.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso;
 - b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
 - c) custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 39, do Decreto nº 8.726/2016, na forma do inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O PARCEIRO PÚBLICO poderá autorizar a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

9.2. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência da parceria.

9.3. Serão formalizados por apostilamento:

- I. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente;
- II. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;
- III. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275> e informe o código BDFC-22B9-5999-F275





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- V. prorrogação de ofício da vigência quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

9.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designa como GESTOR: JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS, Portaria nº 0200/2025, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- II. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, através de Portaria (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);
- IV. realizará visita técnica in loco, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/2016);
- V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014);
- VI. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);
- VII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275>





VIII. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016);

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, o gestor da parceria designado pelo item 10.3, inciso I, ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

10.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.

10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, conforme art. 49, §2º do Decreto nº 8.726/2016.

10.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50, do Decreto nº 8.726/2016, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados.

10.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso III, desta Cláusula, elaborado pelo gestor da parceria, deverá conter os elementos dispostos no art. 61, do Decreto nº 8.726/2016, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.9. A visita técnica in loco, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

10.9.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco, consoante art. 52, §1º do Decreto nº 8.726/2016.

10.10. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (art. 52, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

10.11. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacaoBDFC-22B9-5999-F275>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

10.11.1. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

10.12. São deveres do gestor da parceria, designado no item 10.3, inciso I:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;
- e) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- f) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

11.2. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

11.3. Constituem motivos para rescisão da parceria:

- a) o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- c) a não aprovação da prestação de contas;
- d) a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;
- e) o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275> e informe o código BDFC-22B9-5999-F275





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- f) a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- g) a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- h) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. A rescisão da parceria por culpa da OSC enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

11.5. Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

11.6. É prerrogativa do PARCEIRO PÚBLICO assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

11.7. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial.

11.9. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacaoBDFC-22B9-5999-F275>





12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato, nos termos do art. 72, do Decreto nº 8.726/2016.

12.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

12.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do art. 37 da Constituição Federal.

13.2. No caso da OSC realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO, serão aplicadas à OSC as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Termo de Fomento e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

14.2. A OSC deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

15.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Petrolina/PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento convenial, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Petrolina-PE,.

MUNICÍPIO DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ROSANE DA COSTA SANTOS
PARCEIRO PÚBLICO

Documento assinado digitalmente
JOSE ALBERTO BARBOSA
Data: 29/04/2026 11:16:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ALBERTO BARBOSA
Gestor Executivo – OSC (Por Procuração)

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, GEOVANNA DE AMORIM LUZ e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacaoBDFC-22B9-5999-F275> e informe o código BDFC-22B9-5999-F275





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BDFC-22B9-5999-F275

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE (CPF 047.XXX.XXX-92) em 27/04/2026 10:58:57
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEOVANNA DE AMORIM LUZ (CPF 114.XXX.XXX-71) em 27/04/2026 11:23:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 28/04/2026 20:32:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDFC-22B9-5999-F275>

TERMO DE APOSTILAMENTO



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 085/2026

Com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 130/2023, a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, resolve apostilar o **TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439/2023**, celebrado com a empresa **AZ GESTÃO HUMANITÁRIA LTDA**, que constitui como objeto do presente contrato **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**. O presente apostilamento passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado como se transcrito fosse, e vai firmado pela Secretária Municipal de Saúde, para que produza seus efeitos jurídicos.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1– As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 25001 – Secretaria Municipal de Saúde

Média e Alta Complexidade - MAC

Ação: 2.4089

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 150.010.020.000 – 3.873.499,44

Fonte: 160.000.000.000 – 2.837.616,80

Fonte: 2600.3120.000 – 558.637,60

Fonte: 2600.3110.000 – 603.745,60

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1– As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 25001 – Secretaria Municipal de Saúde

Média e Alta Complexidade - MAC

Ação: 2.4089

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 150.010.020.000 – 3.873.499,44

Fonte: 160.000.000.000 – 2.837.616,80

Fonte: 2600.3130.000 – 882.600,00

Fonte: 2600.3110.000 – 603.745,60

JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D6A3-4834-6EC0-FE97>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D6A3-4834-6EC0-FE97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO (CPF 034.XXX.XXX-60) em 30/04/2026 15:27:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D6A3-4834-6EC0-FE97>



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

III TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 120/2025

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E A EMPRESA PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 12.801.601/000182, CONFORME ARP Nº 246/2022, PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 093/2022.

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, n.º 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.907.725-83, portador da Cédula de Identidade nº 0982359314 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Orocó, N 138, Centro, na cidade de Petrolina – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, CNPJ Nº 12.801.601/0001-82, End. Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Ponta Negra, Natal/RN, Tel. (84) 4008.2829, e-mail: licitacao@protour.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a fim de apostilar os valores referentes ao reajuste contratual, na forma abaixo indicada, com fundamento no **Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor contratual, no percentual de 4,14263986153935000%, **aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, conforme Parecer Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no **Memorando/CI nº 84.109/2025**, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O efeito total em reais sobre o Contrato Nº 120/2025 será de **R\$ 26.533,80 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**.

2.2. Assim, o valor do contrato passará de seus atuais **R\$ 640.519,56 (seiscentos e quarenta mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)** para o valor de **R\$ 667.053,36 (seiscentos e sessenta e sete mil e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	UNIT. REAJUSTADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO	TOTAL REAJUSTADO
5	VEÍCULO HATCH	UND	11	R\$ 3.073,51	R\$ 33.808,61	R\$ 405.703,32	R\$ 3.200,83	R\$ 35.209,13	R\$ 422.509,56
7	VEÍCULO - TIPO CAMINHONETE - CABINE DUPLA - MÍNIMO 4X2 OU SUPERIOR	UND	2	R\$ 8.196,03	R\$ 16.392,06	R\$ 196.704,72	R\$ 8.535,56	R\$ 17.071,12	R\$ 204.853,44
10	VEÍCULO UTILITÁRIO PICKUP LEVE	UND	1	R\$ 3.175,96	R\$ 3.175,96	R\$ 38.111,52	R\$ 3.307,53	R\$ 3.307,53	R\$ 39.690,36
TOTAL						R\$ 640.519,56			R\$ 667.053,36
							TOTAL REAJUSTE		R\$ 26.533,80

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BBB-4A4A-277E-E955> e informe o código BBB-4A4A-277E-E955





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática: 12.122.3005.2.8021
Natureza da Despesa: 3.3.90.33
Fonte de Recursos: 150010010000

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato nº 120/2025 que não expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado, como se transcrito fosse, e vai subscrito pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, conforme o normativo de estilo.

Petrolina, PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BBB-4A4A-277E-E955> e informe o código BBB-4A4A-277E-E955





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BBBB-4A4A-277E-E955

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/05/2026 13:21:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BBBB-4A4A-277E-E955>



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 196/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SEDUCE) E A EMPRESA MARIA DOS ANJOS GOMES DE MACEDO LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024.

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, n.º 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.907.725-83, portador da Cédula de Identidade nº 0982359314 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Orocó, N 138, Centro, na cidade de Petrolina – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARIA DOS ANJOS GOMES DE MACEDO LTDA**, com sede a Rua Lírio Verde, nº 91, bairro Pedra Linda, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ Nº 14.163.546/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a fim de apostilar os valores referentes ao reajuste contratual, na forma abaixo indicada, com fundamento no **Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor contratual, no percentual de 4,14263986153935000%, **aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, conforme Parecer Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no **Memorando/CI nº 84.661/2025**, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O efeito total em reais sobre o Contrato Nº 196/2025 será de **R\$ 35.649,95 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

2.2. Assim, o valor do contrato **passará de seus atuais R\$ 868.894,45 (oitocentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para o valor de R\$ 904.544,40 (novecentos e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Nº	ITEM	UNIDADE	QTD.	UNIT.	VALOR TOTAL	UNIT. REAJUSTADO	TOTAL REAJUSTADO
2.1	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1	QUILOGRAMA	50.304	R\$ 5,65	R\$ 284.217,60	R\$ 5,88	R\$ 295.787,52
2.2	ARROZ INTEGRAL	QUILOGRAMA	240	R\$ 6,39	R\$ 1.533,60	R\$ 6,65	R\$ 1.596,00
2.3	AVEIA EM FLOCOS FINOS	PACOTE	8.048	R\$ 3,58	R\$ 28.811,84	R\$ 3,73	R\$ 30.019,04
2.4	CAFÉ EM PÓ	PACOTE	96	R\$ 16,30	R\$ 1.564,80	R\$ 16,98	R\$ 1.630,08

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/1EE0-E8D8-5D17-EAC0> e informe o código 1EE0-E8D8-5D17-EAC0





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

2.5	CEREAL INFANTIL SABORES VARIADOS	PACOTE	51.274	R\$ 5,15	R\$ 264.061,10	R\$ 5,36	R\$ 274.828,64
2.6	FEIJÃO DE CORDA	QUILOGRAMA	5.069	R\$ 6,75	R\$ 34.215,75	R\$ 7,03	R\$ 35.635,07
2.7	FEIJÃO MULATINHO OU TIPO CARIOCA	QUILOGRAMA	15.866	R\$ 6,75	R\$ 107.095,50	R\$ 7,03	R\$ 111.537,98
2.8	FEIJÃO PRETO	QUILOGRAMA	5.073	R\$ 8,69	R\$ 44.084,37	R\$ 9,05	R\$ 45.910,65
2.9	FLOCOS DE MILHO	PACOTE	42.251	R\$ 1,69	R\$ 71.404,19	R\$ 1,76	R\$ 74.361,76
2.10	MILHO PARA MUNGUNZÁ	PACOTE	10.126	R\$ 2,39	R\$ 24.201,14	R\$ 2,49	R\$ 25.213,74
2.11	MILHO PARA PIPOCA	PACOTE	1.996	R\$ 3,86	R\$ 7.704,56	R\$ 4,02	R\$ 8.023,92
TOTAL					R\$ 868.894,45		R\$ 904.544,40
					TOTAL REALISTE		R\$ 35.649,95

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 94100

Funcional Programática: 12.306.3011.2.4122 (Educação Infantil)

Funcional Programática: 12.306.3011.2.4257 (Ensino Fundamental)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 15520000/15001001/15500000/25500000

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato nº 196/2025 que não expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado, como se transcrito fosse, e vai subscrito pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, conforme o normativo de estilo.

Petrolina, PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/1EE0-E8D8-5D17-EAC0> e informe o código 1EE0-E8D8-5D17-EAC0





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1EE0-E8D8-5D17-EAC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/05/2026 09:57:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/05/2026 09:58:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/05/2026 09:58:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/05/2026 09:58:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/1EE0-E8D8-5D17-EAC0>



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 198/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SEDUCE) E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024.

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.358.190/0001-77 com sede na Av. Guararapes, nº. 2.114, Centro, Petrolina/PE, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, aqui representada pela Secretária Municipal, Srª **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.907.725-83, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, possui justo e avençado o seguinte Contrato nº 198/2025, **COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Treze de Maio, Número 65, Cep 63.500-308, Bairro Taboleiro, Iguatu – CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 47.569.707/0001-87, que passa a vigor conforme a modificação contida neste Termo de Apostilamento, nos moldes do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em atenção ao **Memorando/CI nº 84.672/2025**, na forma abaixo indicada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor contratual, no percentual de 4,14263986153935000%, sobre o saldo contratual acima estimado. O valor do reajuste foi no montante de R\$ 6.174,46 (seis mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme Parecer Técnico e demais documentos constantes no **Memorando/CI nº 84.672/2025**, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Após o reajuste, o contrato passará de seus atuais passará de seus atuais R\$ 148.480,54 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) para o valor de R\$ 154.655,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Nº	ITEM	UNIDADE	QTD.	UNIT.	VALOR TOTAL	UNIT. REAJUSTADO	TOTAL REAJUSTADO
14.1	ACHOCOLADO EM PÓ	PACOTE	5.662	R\$ 6,10	R\$ 34.538,20	R\$ 6,35	R\$ 35.953,70
14.2	AÇÚCAR CRISTAL ALVO	QUILOGRAMA	9.860	R\$ 3,56	R\$ 35.101,60	R\$ 3,71	R\$ 36.580,60
14.3	ADOÇANTE	UNIDADE	2	R\$ 6,60	R\$ 13,20	R\$ 6,87	R\$ 13,74
14.4	CACAU EM PÓ 50%	PACOTE	6.073	R\$ 12,98	R\$ 78.827,54	R\$ 13,52	R\$ 82.106,96
TOTAL					R\$ 148.480,54		R\$ 154.655,00
					TOTAL REAJUSTE		R\$ 6.174,46

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/705F-F58C-125C-4212> e informe o código 705F-F58C-125C-4212





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 94100

Funcional Programática: 12.306.3011.2.4122 (Educação Infantil)

Funcional Programática: 12.306.3011.2.4257 (Ensino Fundamental)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 15520000/15001001/15500000/25500000

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato nº 198/2025 que não expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado, como se transcrito fosse, e vai subscrito pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, conforme o normativo de estilo.

Petrolina, PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/705F-F58C-125C-4212> e informe o código 705F-F58C-125C-4212





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 705F-F58C-125C-4212

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/05/2026 09:57:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/05/2026 10:01:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/705F-F58C-125C-4212>



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 314/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SEDUCE) E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024:

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.358.190/0001-77 com sede na av. Guararapes, nº. 2.114, Centro, Petrolina/PE, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, aqui representada pela Secretária Municipal, Srª **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.907.725-83, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, possui justo e avençado o seguinte Contrato nº 314/2025, **COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Treze de Maio, Número 65, Cep 63.500-308, Bairro Taboleiro, Iguatu – CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 47.569.707/0001-87, que passa a vigor conforme a modificação contida neste Termo de Apostilamento, nos moldes do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em atenção ao **Memorando/CI nº 84.683/2025**, na forma abaixo indicada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor contratual, no percentual de 4,14263986153935000%, sobre o saldo contratual acima estimado. O valor do reajuste foi no montante de R\$ 474.439,61 (quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme Parecer Técnico e demais documentos constantes no **Memorando/CI nº 84.683/2025**, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Após o reajuste, o contrato passará de seus atuais **R\$ 11.432.254,03 (onze milhões quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e três centavos)** para o valor de **R\$ 11.906.693,64 (onze milhões novecentos e seis mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

GRUPO 11							
Nº	ITEM	UNIDADE	QTD.	UNIT.	VALOR TOTAL	UNIT. REAJUSTADO	TOTAL REAJUSTADO
11.1	CARNE BOVINA	QUILOGRAMA	81.169	R\$ 26,70	R\$ 2.167.212,30	R\$ 27,81	R\$ 2.257.309,89
11.2	CARNE BOVINA MOÍDA	QUILOGRAMA	101.265	R\$ 16,35	R\$ 1.655.682,75	R\$ 17,03	R\$ 1.724.542,95
11.3	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE	QUILOGRAMA	3.116	R\$ 30,49	R\$ 95.006,84	R\$ 31,75	R\$ 98.933,00
11.4	FÍGADO BOVINO	QUILOGRAMA	17.211	R\$ 9,63	R\$ 165.741,93	R\$ 10,03	R\$ 172.626,33
11.5	FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECOXA)	QUILOGRAMA	124.235	R\$ 10,84	R\$ 1.346.707,40	R\$ 11,29	R\$ 1.402.613,15

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/099E-FEB3-724D-285D> e informe o código 099E-FEB3-724D-285D





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

11.6	FRANGO CONGELADO (PEITO)	QUILOGRAMA	157.320	R\$ 14,69	R\$ 2.311.030,80	R\$ 15,30	R\$ 2.406.996,00
11.7	OVO BRANCO DE GALINHA	DÚZIA	103.314	R\$ 9,98	R\$ 1.031.073,72	R\$ 10,39	R\$ 1.073.432,46
11.8	SARDINHA EM CONSERVA	LATA	14.761	R\$ 4,47	R\$ 65.981,67	R\$ 4,66	R\$ 68.786,26
TOTAL GRUPO 11					R\$ 8.838.437,41		R\$ 9.205.240,04
					TOTAL REAJUSTE GRUPO 11		R\$ 366.802,63

GRUPO 12

Nº	ITEM	UNIDADE	QTD.	UNIT.	VALOR TOTAL	UNIT. REAJUSTADO	TOTAL REAJUSTADO
12.1	CARNE BOVINA	QUILOGRAMA	21.384	R\$ 26,70	R\$ 570.952,80	R\$ 27,81	R\$ 594.689,04
12.2	CARNE BOVINA MOÍDA	QUILOGRAMA	31.979	R\$ 16,35	R\$ 522.856,65	R\$ 17,03	R\$ 544.602,37
12.3	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE	QUILOGRAMA	839	R\$ 30,49	R\$ 25.581,11	R\$ 31,75	R\$ 26.638,25
12.4	FÍGADO BOVINO	QUILOGRAMA	5.436	R\$ 9,63	R\$ 52.348,68	R\$ 10,03	R\$ 54.523,08
12.5	FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECOXA)	QUILOGRAMA	36.780	R\$ 10,84	R\$ 398.695,20	R\$ 11,29	R\$ 415.246,20
12.6	FRANGO CONGELADO (PEITO)	QUILOGRAMA	46.054	R\$ 14,69	R\$ 676.533,26	R\$ 15,30	R\$ 704.626,20
12.7	OVO BRANCO DE GALINHA	DÚZIA	32.626	R\$ 9,98	R\$ 325.607,48	R\$ 10,39	R\$ 338.984,14
12.8	SARDINHA EM CONSERVA	LATA	4.752	R\$ 4,47	R\$ 21.241,44	R\$ 4,66	R\$ 22.144,32
TOTAL GRUPO 12					R\$ 2.593.816,62		R\$ 2.701.453,60
					TOTAL REAJUSTE GRUPO 12		R\$ 107.636,98

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 94100

Funcional Programática: 12.306.3011.2.4122 (Educação Infantil)

Funcional Programática: 12.306.3011.2.4257 (Ensino Fundamental)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 15520000/15001001/15500000/25500000

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato nº 314/2025 que não expressamente modificadas por este Termo.

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/099E-FEB3-724D-285D> e informe o código 099E-FEB3-724D-285D





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado, como se transcrito fosse, e vai subscrito pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, conforme o normativo de estilo.

Petrolina, PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/099E-FEB3-724D-285D> e informe o código 099E-FEB3-724D-285D





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 099E-FEB3-724D-285D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/05/2026 10:02:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/05/2026 10:03:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/099E-FEB3-724D-285D>



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE ALTO PADRÃO - NM 01.

2. LOCAL:

Rua Projetada, PSNC NM - 01, Petrolina - PE.

3. EMPRESA CONTRATADA:

AB ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.199.546/0001-62

BR 122, Nº 19, CEP: 56.320-700, LOTEAMENTO RECIFE, PETROLINA - PE.

4. CONTRATO:

Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento nº 279/2024.

5. CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS:

Valor inicial do contrato: **R\$ 4.159.000,00** (quatro milhões e cento e cinquenta e nove mil reais).

Valor do contrato após aditivos: **R\$ 5.160.192,48** (cinco milhões, cento e sessenta mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Valor executado: **R\$ 5.160.139,29** (cinco milhões, cento e sessenta mil, cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).

6. PRAZO:

Data de início: **26/08/2024**

Data de término: **26/04/2026**

7. CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS:

Serviços executados conforme contrato.

O presente Termo de Recebimento de Serviços, não exonera a Contratada das responsabilidades civis, técnicas, pelo prazo previsto no Código Civil Brasileiro.



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Página 1 de 2

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS GUABIRABA OLIVEIRA, ROSANE DA COSTA SANTOS e KEPLER KAISER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/16DF-C1E9-C7C0-F540> e informe o código 16DF-C1E9-C7C0-F540





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

Petrolina, 14 de Abril de 2026.

Responsável pela Execução/Contratada:

AB ENGENHARIA LTDA
Paulo Henrique Bitu Alencar
CNPJ: 07.199.546/0001-62

PAULO HENRIQUE BITU
ALENCAR:03429855403

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE BITU
ALENCAR:03429855403
Dados: 2026.04.17 13:39:02 -03'00'

Responsável pela Fiscalização/Contratante:

MATHEUS GUABIRABA OLIVEIRA
Assessor de Infraestrutura – Matrícula 719871-01
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Engº. Civil – RNP 1820176665

KEPLER KAISER DE ALMEIDA TORRES
Secretário Executivo de Infraestrutura - SEDUCE
Portaria nº 0197/2025

ROSANE DA COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS GUABIRABA OLIVEIRA, ROSANE DA COSTA SANTOS e KEPLER KAISER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/16DF-C1E9-C7C0-F540> e informe o código 16DF-C1E9-C7C0-F540



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Página 2 de 2





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 16DF-C1E9-C7C0-F540

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS GUABIRABA OLIVEIRA (CPF 111.XXX.XXX-40) em 17/04/2026 13:46:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 17/04/2026 14:07:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KEPLER KAISER (CPF 028.XXX.XXX-73) em 17/04/2026 14:47:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/16DF-C1E9-C7C0-F540>



PORTARIAS



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 66/2026

NOMEIA FISCAL E GESTOR DO **CONTRATO Nº 312/2026**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTROS COMUNICADOS LEGAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE) E A EMPRESA **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CONFORME **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do seguinte **CONTRATO Nº 312/2026**, mediante solicitação:

GESTOR: ISABELA RODRIGUES SERAFIM - PORTARIA: 0178/2025;

FISCAL: CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA - PORTARIA: 0347/2025;

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogação do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F447-CEES-5776-B1EB> e informe o código F447-CEES-5776-B1EB





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F447-CEE5-5776-B1EB> e informe o código F447-CEE5-5776-B1EB

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F447-CEE5-5776-B1EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 28/04/2026 15:30:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F447-CEE5-5776-B1EB>



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

PORTARIA Nº 68/2026

NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS **CONTRATOS Nº 353/2026, 354/2026, 355/2026, 356/2026, 357/2026, 358/2026, 359/2026**, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL (PARECERISTAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SEDUCE) E AS EMPRESAS CREDENCIADAS, CONFORME **CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalizações dos seguintes **CONTRATOS N º 353/2026, 354/2026, 355/2026, 356/2026, 357/2026, 358/2026, 359/2026**, mediante solicitação:

GESTOR: JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS - PORTARIA: 0200/2025;
FISCAL: BÁRBARA PONTES DE ASSIS - PORTARIA: 01848/2025;

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C1B0-F733-C9C9-0041> e informe o código C1B0-F733-C9C9-0041





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C1B0-F733-C9C9-0041> e informe o código C1B0-F733-C9C9-0041

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C1B0-F733-C9C9-0041

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/05/2026 15:20:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C1B0-F733-C9C9-0041>



PUBLICAÇÃO DE ADJ- HOM



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº0134/2025**

A Secretária de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições, homologa o Proc. Adm. nº 424/2025- Pregão Eletrônico nº 134/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, destinadas a suprir as necessidades das Unidades Escolares e Administrativas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. Adjudicado à Empresa: ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.381.135/0001-00, VALOR GLOBAL R\$ 1.997,50, BQS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 33.613.876/0001-62, VALOR GLOBAL R\$ 42.781,80, MARIA DOS ANJOS GOMES DE MACEDO LTDA - CNPJ: 14.163.546/0001-78, VALOR GLOBAL R\$ 63.633,96, VILLAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 48.968.311/0001-75 VALOR GLOBAL R\$ 7.092,54, ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO EIRELI - CNPJ: 19.604.473/0001-26 VALOR GLOBAL R\$ 1.155.658,44. Petrolina, 29/04/2026. Rosane da Costa Santos - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE



PORTARIA Nº. 06019-2026 – SEREM



Portaria Nº. 06019/2026

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sra. **IVONETE BRITO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 520.523.545-49, do cargo de provimento comissionado de **DIRETORA CADASTRAL**, lotada na Secretaria Municipal de Receitas Municipais.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EDDF-237E-57B8-DDCB> e informe o código EDDF-237E-57B8-DDCB





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EDDF-237E-57B8-DDCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 30/04/2026 16:55:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EDDF-237E-57B8-DDCB>



PORTARIA Nº 006-2026 - AGE



PORTARIA Nº 006/2026

Cria linha de crédito **AGE MÃES ATÍPICAS EMPREENDEM**, para Mães com filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que são empreendedoras formais e informais do Município de Petrolina, e estabelece o procedimento para a execução.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a Lei nº 3.763, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE;

CONSIDERANDO o parecer favorável do CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE PETROLINA – CEMEP;

RESOLVE:

DA LINHA DE CRÉDITO E DO BENEFICIÁRIO

Art. 1º. Implantar, no âmbito de ação da Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE, a linha de crédito AGE MÃES ATÍPICAS EMPREENDEM, para Mães com filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), empreendedoras formais e informais do município de Petrolina, que será financiada com recursos oriundos da Agência Municipal de Empreendedorismo.

§1º. Considera-se empreendedoras formais a Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e a Microempreendedora Individual – MEI, conforme definição constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seus artigos 3º (ME e EPP) e 18-a § 1º (MEI), respectivamente;

Avenida Fernando Menezes de Góes, 1009, Centro, Petrolina – Pernambuco.
Telefone: (87) 3983-7121
E-mail: agepetrolina.gov@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: BRUNA RUANA DA SILVA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2985-F758-A66D-FBF6>





Art. 2º. A linha de crédito AGE MÃES ATÍPICAS EMPREENDEM, instituída nesta Portaria subsidiará o financiamento de crédito à partir de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com carência inicial para pagamento de até 03 meses, parcelamento de até 24 vezes, com parcela mínima mensal de 100,00 (cem reais), e com taxa de juros de 1% ao mês.

Art. 3º. A Linha de Crédito AGE MÃES ATÍPICAS EMPREENDEM tem como objetivo apoiar, estimular e fortalecer o empreendedorismo de mães com filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Reconhece-se que essas mães enfrentam maiores desafios para permanecer no mercado de trabalho formal, em razão da necessidade de acompanhamento contínuo à saúde e ao desenvolvimento de seus filhos. Nesse contexto, o empreendedorismo se apresenta como uma alternativa viável, permitindo maior flexibilidade na organização da jornada laboral e contribuindo para a geração de renda, autonomia e inclusão social.

DAS EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 4º. Para iniciar procedimento de concessão de crédito a EMPREENDEDORA FORMAL E INFORMAL deverá apresentar os documentos e preencher as seguintes exigências com as devidas comprovações abaixo:

- I. Ficha de Cadastro de Pessoa Física (preenchido pelo analista de crédito da AGE);
- II. Documento de identidade e CPF ou CNH;
- III. Comprovante de endereço residencial recente e com CEP do Município de Petrolina (Ex.: Água, Energia ou Telefone);
- IV. Laudo que comprove a deficiência do filho (a);
- V. Documento que comprove a progeneritura em relação a pessoa com deficiência;
- VI. Certidão negativa do imóvel;
- VII. Certidão Casamento/Separação/Divórcio/Óbito, quando for o caso;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND;
- IX. Relatório SPC/SERASA e/ou outro birô de crédito (emitido pela AGE);

Avenida Fernando Menezes de Góes, 1009, Centro, Petrolina – Pernambuco.
Telefone: (87) 3983-7121
E-mail: agepetrolina.gov@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: BRUNA RUANA DA SILVA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2985-F758-A66D-FBF6> e informe o código 2985-F758-A66D-FBF6





- X. Plano de Negócios – PN, que deverá ser analisado pela equipe técnica e aprovado junto a Diretora-Presidente da AGE, ou Demonstrativo Detalhado de Receitas e Despesas – DDRD do empreendimento ou da produção declarado pela empreendedora e preenchido pela equipe AGE junto aos sistemas próprios de registros (preenchido pelo analista de crédito da AGE);
- XI. Certificado ou declaração de participação de curso/palestra/oficina/workshop, preferencialmente presencial, à ser encaminhado por esta Agência no momento da solicitação do crédito;
- XII. Orçamento detalhado em conformidade com o objetivo da entrada de crédito;
- XIII. Cartão CNPJ, se houver;
- XIV. Certificado do MEI ou Contrato Social, com alterações, se houver.
- XV. Cópia do cartão da conta bancária para desembolso (preferencialmente do Banco Caixa Econômica Federal).

§1º. O processo de financiamento do crédito de que trata este artigo somente será aberto com o preenchimento do formulário de cadastro pelo analista da AGE, mediante a entrega de todos os documentos exigidos, ou os que os substituam.

§2º. O preenchimento do cadastro e a entrega dos documentos não implicam em deferimento da concessão do financiamento.

§3º. O recurso financeiro será creditado na conta bancária da empreendedora, mediante autorização de faturamento emitida pela Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE Petrolina, após a aprovação do crédito.

DO DESEMBOLSO E REEMBOLSO

Art. 5º. Entende-se por DESEMBOLSO o ato de colocar os recursos à disposição da EMITENTE/CREDITADA e em favor deste, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada.

Art. 6º. Entende-se por REEMBOLSO o pagamento pela EMITENTE/CREDITADA das obrigações assumidas, englobando principal, encargos financeiros e demais taxas e despesas

Avenida Fernando Menezes de Góes, 1009, Centro, Petrolina – Pernambuco.
Telefone: (87) 3983-7121
E-mail: agepetrolina.gov@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: BRUNA RUANA DA SILVA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2985-F758-A66D-FBF6> e informe o código 2985-F758-A66D-FBF6





devidas em razão do negócio jurídico celebrado.

Parágrafo Único. Na hipótese de coincidência do vencimento das parcelas com dia não-útil, o reembolso da parcela será efetuado no primeiro dia útil que suceder à data estabelecida.

DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

Art. 7º. Em caso de inadimplência do tomador perante a Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE Petrolina em relação ao crédito disponibilizado, esta poderá adotar os critérios de recuperação de crédito de acordo com suas normas próprias através do setor de cobrança.

Art. 8º. Caso ocorra atraso no pagamento da parcela, será cobrada multa de 2,00% (dois por cento), e juros de mora de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso, tendo como base o valor da parcela vencida.

Art. 9º. Caso ocorra atraso no pagamento da parcela que seja superior a 30 dias, a Agência Municipal de Empreendedorismo poderá emitir comunicação aos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Petrolina solicitando suspensão do Alvará de Funcionamento/Termode Permissão ou Autorização, para o exercício da atividade econômica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE fica autorizada a solicitar quaisquer documentos que julgar necessários para análise da concessão do crédito;

Art. 11. A Agência Municipal de Empreendedorismo – AGE fica autorizada a fiscalizar durante a vigência do contrato e enquanto não houver quitação total do débito a correta aplicação do recurso conforme solicitação;

Art. 12º. A creditada fica obrigada a atualizar os dados pessoais a todo o tempo de vigência do contrato;

Art. 13º. Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta portaria serão decididos pela

Avenida Fernando Menezes de Góes, 1009, Centro, Petrolina – Pernambuco.
Telefone: (87) 3983-7121
E-mail: agepetrolina.gov@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: BRUNA RUANA DA SILVA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2985-F758-A66D-FBF6> e informe o código 2985-F758-A66D-FBF6





Diretora-Presidente da AGE.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Petrolina/PE, 30 de abril de 2026.

Bruna Ruana da Silva Nunes

Diretora-Presidente da AGE

Avenida Fernando Menezes de Góes, 1009, Centro, Petrolina – Pernambuco.
Telefone: (87) 3983-7121
E-mail: agepetrolina.gov@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: BRUNA RUANA DA SILVA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2985-F758-A66D-FBF6> e informe o código 2985-F758-A66D-FBF6





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2985-F758-A66D-FBF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNA RUANA DA SILVA NUNES (CPF 066.XXX.XXX-19) em 04/05/2026 11:04:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2985-F758-A66D-FBF6>



PORTARIA Nº 072 A 088-2026 - IGEPREV



Portaria Nº 72/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 058/2026.

Resolve:

Art 1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição por sistema de pontuação, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Esther Myrian da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n.º 493.XXX.XXX-15, titular do cargo efetivo de Pedagogo, PGE, Nível 2, 100h/a, matrícula n.º 6905, lotada na Secretaria de Educação Municipal, com fundamento no art. 47, §§§§ 1º, 2º, 6º, I, e 7º, I, da lei complementar n.º 032/2021, alterada pela LC n.º 042/2025, com redação dada pela art. 4º da EC 103/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6E-F30F-E663-4E6E-F30F>





Portaria Nº 73/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 063/2026.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição por sistema de pontuação para professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria da Conceição da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n.º 247.XXX.XXX-78, titular do cargo efetivo Professor Classe PL, Nível 06, 100 h/a matrícula n.º 8631, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 47, §§§§ 4º, 5º, 6º, I, 7º, I da lei complementar n.º 032/2021, este último com redação dada pela LC n.º 042/2025, c/c art 4º §§ 4º, 5º, §6º I e § 7º I da EC n.º 103/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6F-F30F> e informe o código CB91-E663-4E6F-F30F





Portaria N.º 74/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 061/2026.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Cátia Cilene Cardoso, portadora da CPF sob o n.º 019.XXX.XXX-10, titular do cargo efetivo de Professor Classe PMG, Nível 06, 100h/a, matrícula n.º 8642, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 48, I ao IV e §§ 1º, 2º, I e 3º, I do art. 48-A da lei complementar n.º 032/2021 com redação dada pela LC n.º 042/2025, nos termos da EC n.º 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Manigoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6F-E30F> e informe o código CB91-E663-4E6F-E30F





Portaria Nº 75/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 050/2026.

Resolve:

Art 1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Isabel Rodrigues Passos, inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.XXX.XXX-05, titular do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo, Nível elementar, matrícula n.º 6133, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 48, I ao IV e §§ 2º, I e 3º, I do art. 48-A da lei complementar n.º 032/2021 com redação dada pela LC n.º 042/2025, nos termos da EC n.º 103/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6F-F30F> e informe o código CB91-E663-4E6F-F30F





Portaria Nº 76/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 052/2026.

Resolve:

Art 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maurilene Antonia Ferreira da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n.º 775.XXX.XXX-53, titular do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo, Nível elementar, matrícula n.º 5313, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 48, I ao IV e §§ 2º, I e 3º, I do art. 48-A da lei complementar n.º 032/2021 com redação dada pela LC n.º 042/2025, nos termos da EC n.º 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6F-F30F> e informe o código CB91-E663-4E6F-F30F





Portaria Nº 77/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 059/2026.

Resolve:

Art. 1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição para professor pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Izabel Pereira de Souza, inscrita no CPF/MF sob o n.º 984.XXX.XXX-20, titular do cargo efetivo de Professor Classe PGE, Nível 04, 100h/a, matrícula n.º 7795, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 48, I ao IV e §§§ 1º, 2º, I e 3º, I do art. 48-A da lei complementar n.º 032/2021 com redação dada pela LC n.º 042/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6E-F30E> e informe o código CB91-E663-4E6E-F30E





Portaria Nº 78/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 060/2026.

Resolve:

Art. 1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição para professor pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Simone Ribeiro dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o n.º 868.XXX.XXX-00, titular do cargo efetivo de Professor Classe PGE, Nível 06, 100h/a, matrícula n.º 7813, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 48, I ao IV e §§§ 1º, 2º, I e 3º, I do art. 48-A da lei complementar n.º 032/2021 com redação dada pela LC n.º 042/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6E-F30E> e informe o código CB91-E663-4E6E-F30E





Portaria Nº 79/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 057/2026.

Resolve:

Art. 1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição por sistema de pontuação, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Neide Maria Mendes Ataíde, inscrita no /CPF/MF sob o n.º 422.XXX.XXX-87, titular do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, Nível médio, matrícula n.º 942, cedida ao Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 47, §§§§ 1º, 2º, 6º, I, e 7º, I, da lei complementar n.º 032/2021, alterada pela LC n.º 042/2025, com redação dada pela art. 4º da EC 103/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6F-F30F> e informe o código CB91-E663-4E6F-F30F





Portaria Nº 80/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 055/2026.

Resolve:

Art 1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Lêda Gilvane Cavalcante de Macedo, inscrita no CPF/MF sob o n.º 769.XXX.XXX-20, titular do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo, Nível elementar, matrícula n.º 6532, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, com fundamento no art. 48, I ao IV e §§ 2º, I e 3º, I do art. 48-A da lei complementar n.º 032/2021 com redação dada pela LC n.º 042/2025, nos termos da EC n.º 103/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6F-F30F> e informe o código CB91-E663-4E6F-F30F





Portaria Nº 81 / 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 053/2026.

Resolve:

Art 1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição por sistema de pontuação, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Gildete Maria de Souza, inscrita no CPF/MF sob o n.º 297.XXX.XXX-34, titular do cargo efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, nível elementar, matrícula n.º 7644, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com fundamento no art. 47, §§§§ 1º, 2º, 6º, I, e 7º, I, da lei complementar n.º 032/2021, alterada pela LC n.º 042/2025, com redação dada pela art. 4º da EC 103/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6F-F30F> e informe o código CB91-E663-4E6F-F30F





Portaria N.º 82/ 2026

A Diretora Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 064/2026.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Luciana Brito Ramos Rocha Barboza, portadora da CPF sob o n.º 748.XXX.XXX-34, titular do cargo efetivo de Fiscal de Postura, nível médio, matrícula n.º 5490, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social, com fundamento no art. 48, I ao IV e §§ 2º, I e 3º, I do art. 48-A da lei complementar n.º 032/2021 com redação dada pela LC n.º 042/2025, nos termos da EC n.º 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas - acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4F6E-F30E> e informe o código CB91-E663-4F6E-F30E





Portaria Nº 83/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 054/2026.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição por sistema de pontuação, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Lêda Maria Pinto Pereira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 472.XXX.XXX-15, titular do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo, Nível elementar, matrícula n.º 6653, lotada na secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos e Humanos, com fundamento no art. 47, §§§§ 1º, 2º, 6º, I, e 7º, I, da lei complementar n.º 032/2021, alterada pela LC n.º 042/2025, com redação dada pela art. 4º da EC 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6F-F30E> e informe o código CB91-E663-4E6F-F30E





Portaria N.º 84/2026

A Diretora Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 065/2026.

Resolve:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Gláucia Rejane da Costa, inscrita no CPF/MF sob o n.º 588.XXX.XXX-87, titular do cargo efetivo de Profissional Ensino Superior - PES, Professor Adjunto Nível 4, matrícula n.º 267, lotada na Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, com fundamento no art. 48, I ao IV e §§ 2º, I e 3º, I do art. 48-A da lei complementar n.º 032/2021 com redação dada pela LC n.º 042/2025, nos termos da EC n.º 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas - acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4F6E-F30E> e informe o código CB91-E663-4F6E-F30E





Portaria Nº 85/2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 056/2026.

Resolve:

Art. 1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Marcia de Sousa Rodrigues, inscrita no CPF n.º 774.XXX.XXX-87, titular do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo, Nível elementar, matrícula n.º 6149, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 48, I ao IV e §§ 2º, I e 3º, I do art. 48-A da lei complementar n.º 032/2021 com redação dada pela LC n.º 042/2025, nos termos da EC n.º 103/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4F6F-F30F> e informe o código CB91-E663-4F6F-F30F





Portaria Nº 86/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 049/2026.

Resolve:

Art 1º- Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Francisca Dilma Cruz de Araújo Almeida, inscrita no CPF/MF sob o n.º 728.XXX.XXX-00, titular do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo, Nível elementar, matrícula n.º 6478, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 48, I ao IV e §§ 2º, I e 3º, I do art. 48-A da lei complementar n.º 032/2021 com redação dada pela LC n.º 042/2025, nos termos da EC n.º 103/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6F-F30F> e informe o código CB91-E663-4E6F-F30F





Portaria Nº 87/2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º Lei Municipal n.º 3.517, de 12 de abril de 2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Petrolina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando o processo administrativo de concessão de benefício nº 18.407/2021 e 15.358/2026 (Protocolo 1Doc),

Resolve:

Art. 1º Conceder **Pensão Por Morte**, a contar de 26 de setembro de 2021, em favor de Valdelice Lima dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 098.XXX.XXX-01, por ocasião do falecimento do segurado Paulo Rogério Gonçalves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 561.XXX.XXX-49, agente de segurança patrimonial, nível elementar, matrícula 7350, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, que faleceu no dia 26 de setembro de 2021, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/88, c/c art. 29, II e art. 30, III da Lei Municipal n.º 1990/2007.

Art. 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 26 de setembro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6F-F30E> e informe o código CB91-E663-4E6F-F30E





Portaria Nº 88/ 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 1.990, de 1.º de outubro de 2007, vigente nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 032/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Petrolina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico.

Resolve:

Art. 1º- Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente, em favor do servidor público municipal, Sr. Jaime Adenilson Gomes de Sá, inscrito no CPF sob o n.º 844.XXX.XXX-87, titular do cargo efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, I-NE 01, matrícula n.º 6605, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88 com redação dada pela EC n. 103/2019, c/c arts. 14, I, 22 da Lei Municipal Complementar n. 32/2021 e art. 15, I, da Lei Municipal Complementar n. 32/2021 alterada pela Lei 042/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Petrolina, 04 de maio de 2026.

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa

Diretora-Presidente do IGEPREV

Instituto de Gestão Previdenciária
Avenida José de Sá Maniçoba, Centro - Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4E6E-F30F> e informe o código CB91-E663-4E6E-F30F.





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CB91-E663-4F6F-F30F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ TARSILA RAMOS (CPF 065.XXX.XXX-31) em 04/05/2026 14:48:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CB91-E663-4F6F-F30F>



PORTARIA Nº. 06020-2026 – SEINFRA



Portaria Nº. 06020/2026

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **ANA CLARA FEITOSA CAMPOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.738.064-40 do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA DE INFRAESTRUTURA – NÍVEL TÉCNICO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A3E7-1646-40E7-644F> e informe o código A3E7-1646-40E7-644F





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A3E7-1646-40E7-644F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 04/05/2026 12:00:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A3E7-1646-40E7-644F>



PORTARIA Nº. 06021-2026 – SEDUCE



Portaria Nº. 06021/2026

EMENTA: Exonera os servidores que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar os servidores adiante relacionados dos cargos de provimento comissionado de **AGENTE DE APOIO A GESTÃO, ARTICULADOR DE APOIO, ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM E ARTICULADOR DE BRINCAR**, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme portarias numeradas abaixo, produzindo efeito nas datas descritas:

PORTARIA	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO	DATA DE EXONERAÇÃO
06022/2026	LUANA NUNES CABRAL	075.211.284-86	AGENTE DE APOIO A GESTÃO	CCAPG	04/05/2026
06023/2026	AYLANA DE ARAUJO CASTRO VENANCIO	019.055.765-60	AGENTE DE APOIO A GESTÃO	CCAPG	04/05/2026
06024/2026	MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO	014.621.744-69	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	04/05/2026
06025/2026	FRANCIDALVA RODRIGUES OLIVEIRA DIAS	083.332.254-03	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	04/05/2026
06026/2026	ANA BEATRIZ OLIVEIRA FERREIRA	097.196.174-38	ARTICULADOR DE APOIO	CCAA	04/05/2026
06027/2026	LARISSE COSTA PEIXOTO	128.965.584-70	ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM	CCAAPR	04/05/2026
06028/2026	BRUNO AUGUSTO ARAÚJO	041.614.484-57	ARTICULADOR DE BRINCAR	CCAB	04/05/2026

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/16E7-1397-3D22-7119> e informe o código 16E7-1397-3D22-7119





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 16E7-1397-3D22-7119

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 04/05/2026 16:45:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/16E7-1397-3D22-7119>



CANCELAMENTO – EDITAL Nº 002-2026 – EVENTO “3º SALÃO DE TURISMO DO VALE DO SÃO FRANCISCO” – AGE



CANCELAMENTO

EDITAL Nº 002/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EXPOSITORES NO

EVENTO “3º Salão de Turismo do Vale do São Francisco”.

Agência Municipal de Empreendedorismo de Petrolina – AGE, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Petrolina, no uso de suas atribuições legais, torna público o **CANCELAMENTO do Edital nº 002/2026**, referente ao Chamamento Público destinado à seleção de expositores para participação no evento “3º Salão de Turismo do Vale do São Francisco”, em razão da impossibilidade superveniente de realização do evento pela empresa organizadora, decorrente de motivos de força maior devidamente comunicados à Administração.

Em decorrência do exposto, ficam canceladas todas as etapas e atos administrativos vinculados ao referido certame, tornando-se sem efeito o Resultado Preliminar anteriormente divulgado e demais publicações correlatas.

Petrolina – PE, 04 de maio de 2026.

Bruna Ruana da Silva Nunes

Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo-AGE

Avenida Fernando Menezes de Góes, 1009, Centro, Petrolina – Pernambuco.
Telefone: (87) 3983-7121
E-mail: agepetrolina.gov@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: BRUNA RUANA DA SILVA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/FD94-5BA7-1AEB-A229>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FD94-5BA7-1AEB-A229

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNA RUANA DA SILVA NUNES (CPF 066.XXX.XXX-19) em 04/05/2026 10:41:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/FD94-5BA7-1AEB-A229>



07º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001-2025 - SASCF



**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025 - SASCF**

- 1 Ficam convocados os candidatos APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado da SASCF - EDITAL Nº 001/2025 a comparecerem no Centro Administrativo de Assistência Social – CAAS, situado na Praça Pio XII, nº 264 (Praça do Galo), Centro, CEP: 56.304-420, Petrolina - PE, nos dias 05, 06 e 07 de Maio de 2026, no horário de 08h às 12h, munidos de toda a documentação original e cópias relacionadas no Anexo I, para tratada referida contratação e lotação, conforme quadros abaixo:

FUNÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	LAISLANDIA MARIA BARBOSA GONÇALVES	31º
2	LAIDJANE COSTA DOS SANTOS	32º
3	MARCELA DE OLIVEIRA SILVA FILGUEIRAS	8ª

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	SARA RODRIGUES DE CARVALHO COELHO	6º
2	AILTON MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	2º

FUNÇÃO: EDUCADOR(A)/CUIDADOR(A) PLANTONISTA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	JAQUELINE GOMES DOS SANTOS	5º
2	SILVANO EVANGELISTA FERREIRA	6º
3	LEIDIANE TOLENTINO DOS SANTOS	7º
4	FERNANDA RAQUEL ANDRADE CAVALCANTI	8º



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroilina@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/90FE-D79C-CB34-45C1> e informe o código 90FE-D79C-CB34-45C1





SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME**

FUNÇÃO: MOTORISTA – CATEGORIA B

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	ALEX SANDRO GOMES MARQUES	14º
2	DIEGO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	6º
3	ANTONIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA	4º

2. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, gerará exclusão automática do candidato no certame, sendo convocado o candidato seguinte na lista final de aprovados, conforme prevê o item 9.2, do Edital nº 001/2025.

Petrolina-PE, 04 de maio de 2026.

DORIANE SECCHI MASCARELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petrolina@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/90FE-D79C-CB34-45C1> e informe o código 90FE-D79C-CB34-45C1

D



**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 01 foto 3x4 (atual);
- Cópia do documento de Inscrição do conselho de classe, quando exigido;
- Certidão de Antecedentes Criminais – Estadual e Federal;
- 01 Cópia de Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 01 Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 01 Cópia das Carteiras de Vacinação dos filhos menores;
- 01 Cópia do CPF dos menores;
- 01 Cópia da Carteira de Identidade;
- 01 Cópia do CPF;
- 01 Cópia do Título Eleitoral – comprovante de votação da última eleição;
- 01 Cópia do PIS/PASEP;
- 01 Cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão de curso;
- 01 Cópia da Carteira de Reservista;
- 01 Cópia da Carteira profissional (Página de identificação e foto);
- 01 Cópia do comprovante de residência e nº de telefone;
- Atestado médico pré-admissional (Clínica do Trabalho);
- 01 Cópia carteira de Habilitação (Para o cargo de MOTORISTA);
- 01 Conta bancária (Preferencialmente conta CAIXA);



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petroliina@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/90FE-D79C-CB34-45C1> e informe o código 90FE-D79C-CB34-45C1





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 90FE-D79C-CB34-45C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DORIANE SECCHI MASCARELO (CPF 004.XXX.XXX-03) em 04/05/2026 14:24:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/90FE-D79C-CB34-45C1>



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008-2026 – CONCURSO DONA MOÇA DE QUADRILHAS JUNINAS DE PETROLINA – SEDUCE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

**CONCURSO DONA MOÇA DE QUADRILHAS JUNINAS DE PETROLINA — 2026
REGULAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Cultura, sediada à Av. Coronel Clementino Coelho, nº 174, Parque Bandeirantes, Petrolina - PE, torna público o Processo Licitatório na modalidade de CONCURSO, em regime de execução direta, para a seleção de grupos de danças tradicionais interessados em participar do Concurso Dona Moça de Quadrilhas Juninas de Petrolina — 2026, que será regido precipuamente pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 nos princípios enunciados na Portaria 29/2009/MinC, nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 156, da Lei Orgânica do Município de Petrolina - PE, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

1. DA FINALIDADE

- 1.1.** O Concurso Dona Moça de Quadrilhas Juninas de Petrolina — 2026, tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das manifestações culturais mais populares do Nordeste, as Quadrilhas Juninas.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Realização de Concurso Dona Moça de Quadrilhas Juninas de Petrolina — 2026, no formato de execução direta, mediante a instituição de prêmios e critérios preestabelecidos, para a seleção e premiação de **03 (três) Quadrilhas Juninas**.
- 2.2.** O Concurso Dona Moça de Quadrilhas Juninas de Petrolina — 2026, será realizado, no dia **06 de junho de 2026**, dentro da programação oficial do São João do município.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes deste edital estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício 2026, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 94.101

Classificação Funcional: 13.392.3319.2.4317

Elemento de Despesa: 3.3.90.31 – Premiações Culturais

Fonte de Recursos: 1.5000000 (Recursos Ordinários)

- 3.2.** O aporte financeiro para a realização deste edital será de **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)** que será destinado ao pagamento de premiação.

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4f89-d01d-731e-49eb> e informe o código 4F89-D01D-731E-49EB





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua publicação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do Concurso Dona Moça de Quadrilhas Juninas de Petrolina — 2026, as Quadrilhas Juninas de Petrolina - PE, assim como de outros Municípios e/ou Estados, desde que realizem suas inscrições de acordo com este regulamento.
- 5.2. O concurso ficará limitado à participação de, no máximo, 10 (dez) Quadrilhas Juninas, selecionadas conforme os critérios estabelecidos no **item 8** deste edital.
- 5.3. Do total de vagas para participação no concurso, no mínimo **60% (sessenta por cento)** serão destinadas a Quadrilhas Juninas do município de Petrolina.
- 5.4. Consideram-se Quadrilhas Juninas do município de Petrolina aquelas que atendam aos critérios de **certificação** estabelecidos pela Secretaria Executiva de Cultura de Petrolina.
- 5.5. Cada Quadrilha Junina deverá ter no mínimo 16 (dezesesseis) pares, sujeitando-se às penalidades previstas no **item 14** deste regulamento.
- 5.6. A contagem dos componentes de cada Quadrilha Junina será realizada por pessoa credenciada, designada pela Comissão de Organização do Concurso.
- 5.7. As Quadrilhas Juninas que tiverem componentes menores de 18 anos deverão apresentar, no ato da inscrição, uma autorização expressa, por escrito e assinada pelos pais ou responsáveis legais, permitindo a participação desses menores (modelo disponível no **ANEXO IV**).
- 5.8. No caso de inscrição de menores de 18 anos, o representante da Quadrilha Junina se declara único e principal responsável pelos seus componentes menores, ficando desde já ciente e acordado que a Prefeitura de Petrolina se exime da responsabilidade pela apresentação ou não dos referidos menores.

6. DAS VEDAÇÕES

- 6.1. É vedada a participação de servidores públicos da Secretaria Executiva de Cultura, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tanto na constituição das Quadrilhas Juninas quanto na composição da Comissão Julgadora.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições estarão abertas no período de 30/04/2026 até às 23h59 do dia 18/05/2026 e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-d01d-731e-49eb> e informe o código 4f89-d01d-731e-49eb





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

da plataforma Mapa Cultural de Petrolina
(<https://mapacultural.petrolina.pe.gov.br/>).

- 7.2.** Para efetuar a inscrição, os interessados deverão acessar a plataforma, localizar o edital e seus anexos na aba OPORTUNIDADES, preencher devidamente o formulário de inscrição e anexar a documentação exigida.
- 7.3.** No ato de inscrição, o representante da quadrilha concorrente deverá anexar a seguinte documentação:
- a. Declaração de Representante da Quadrilha Junina (**ANEXO I**);
 - b. Documentação de identificação com foto do representante da Quadrilha Junina;
 - c. CPF do representante da Quadrilha Junina;
 - d. Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias) ou declaração de residência por terceiro (**ANEXO II**);
 - e. Comprovante dos dados bancários do representante da Quadrilha Junina (conta corrente ou poupança), podendo ser extrato bancário ou cópia do cartão — não serão aceitas, para fins de pagamento da premiação, CONTA CONJUNTA, CONTA COM LIMITE DE RECEBIMENTO ou CONTA BENEFÍCIO;
 - f. Termo de cessão de direitos patrimoniais e uso de imagem (**ANEXO III**);
 - g. Currículo artístico ou Portfólio da Quadrilha, em arquivo pdf, contendo relato das principais atividades desenvolvidas, informando eventos, datas, locais, bem como fotografias, clipping contendo reportagens, matérias de jornal, links, imagens, etc;
 - h. Autorização expressa, por escrito e assinada pelos pais ou responsáveis legais, para a participação de menores de 18 anos, caso haja componentes menores na Quadrilha Junina (**ANEXO IV**);
 - i. Caso a quadrilha junina opte por apresentação ao vivo, anexar Rider técnico, incluindo informações sobre a utilização de backline.
- 7.4.** Para se declarar representante da Quadrilha Junina, o interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, uma declaração assinada por, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos integrantes, conforme modelo disponível no **ANEXO I**.
- 7.5.** A inscrição somente será efetivada mediante a apresentação de toda a documentação solicitada.
- 7.6.** A inscrição da Quadrilha Junina, realizada pelo representante, implicará na aceitação plena das condições estabelecidas neste regulamento.
- 7.7.** Após a publicação da lista preliminar das Quadrilhas Juninas INSCRITAS no Diário Oficial do Município de Petrolina, será aberto o período para interposição de recursos (modelo de formulário disponível no **ANEXO V**), dentro do prazo estabelecido no cronograma (**item 16**).

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-D01D-731E-49EB> e informe o código 4F89-D01D-731E-49EB





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- 7.8. A interposição de recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail donamocadequadrilhasjuninas@gmail.com.
- 7.9. Após a análise dos recursos, o resultado final das Quadrilhas Juninas INSCRITAS será publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina.
- 7.10. Todos os prazos referentes a esta etapa estão definidos no cronograma constante no **item 16** deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A Avaliação para habilitação será realizada por uma Comissão de Habilitação Técnica, indicada pela Secretaria Executiva de Cultura.
- 8.2. A Comissão de Habilitação Técnica fará a seleção conforme os seguintes critérios de habilitação:

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO
a) CLAREZA na apresentação e argumentação do tema proposto	De 01 a 10 pontos
b) CURRÍCULO / HISTÓRICO da Quadrilha Junina, comprovado por declarações e/ou certificado e/ou diploma, alusivos à área cultural, publicações oficiais, folders, encartes de jornais e revistas referentes à existência do grupo, desde que apresente claramente o período da referida documentação e alusão ao grupo em destaque.	De 01 a 10 pontos
c) QUALIFICAÇÃO DA QUADRILHA inscrita, pontuando de forma cumulativa para cada comprovação de participação em concurso de Quadrilhas Juninas, sendo para cada comprovação o valor de 2 pontos.	De 0 a 20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 pontos

- 8.3. A seleção das propostas será realizada por meio de pontuação, sendo que cada proposta poderá receber até 40 (quarenta) pontos de cada um dos três membros da Comissão de Habilitação Técnica. A pontuação final de cada proposta será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão.
- 8.4. Serão selecionadas as 10 (dez) propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 8.5. No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
- Maior pontuação no quesito QUALIFICAÇÃO DA QUADRILHA;
 - Maior pontuação no quesito CLAREZA na apresentação e argumentação do tema proposto
 - Maior pontuação no quesito CURRÍCULO / HISTÓRICO da Quadrilha Junina;
- 8.6. Persistindo o empate, caberá ao presidente da Comissão de Habilitação Técnica efetuar o desempate proferindo o voto qualificado.

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-d01d-731e-49eb> e informe o código 4f89-d01d-731e-49eb





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- 8.7. Após a publicação da lista preliminar das Quadrilhas Juninas HABILITADAS no Diário Oficial do Município de Petrolina, será aberto o período para interposição de recursos (modelo de formulário disponível no **ANEXO V**), dentro do prazo estabelecido no cronograma (**item 16**).
- 8.8. A interposição de recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail donamocadequadrilhasjuninas@gmail.com.
- 8.9. Após a análise dos recursos, o resultado final das Quadrilhas Juninas HABILITADAS será publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina. Os pareceres da Comissão de Habilitação Técnica, bem como as notas de todas as propostas concorrentes estarão à disposição dos proponentes (responsáveis pela inscrição) na Secretaria, para consulta.
- 8.10. Todos os prazos referentes a esta etapa estão definidos no cronograma constante no **item 16** deste edital.
- 9. DAS APRESENTAÇÕES**
- 9.1. A ordem de apresentação será definida por meio de sorteio híbrido (presencial e on-line), conduzido pela Secretaria Executiva de Cultura, com a participação de um representante de cada Quadrilha Junina habilitada, na data estabelecida no cronograma (**item 16**).
- 9.2. As Quadrilhas Juninas deverão estar no local da concentração, com todos os seus componentes, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido na programação, **devendo apresentar-se à supervisão do concurso** para oficializar sua chegada ao local das apresentações, **sujeitando-se às penalidades previstas no item 14 deste regulamento**.
- 9.3. Os membros da equipe de produção da Quadrilhas Juninas deverão estar devidamente identificados com crachá e/ou camisa.
- 9.4. As Quadrilhas Juninas terão tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para a execução da montagem de cenário, apresentação e desmontagem, **sujeitando-se às penalidades previstas no item 14 deste regulamento**.
- 9.5. Um Cronometrista, designado pela Secretaria Executiva de Cultura, marcará os horários da apresentação de cada Quadrilha Junina, preenchendo uma ficha contendo o horário do início e término de cada apresentação.
- 9.6. O intervalo entre a apresentação de uma Quadrilha Junina e outra será de no máximo 5 (cinco) minutos.
- 9.7. A Secretaria Executiva de Cultura não se responsabiliza pelo pagamento dos cachês de artistas (em casos eventuais de música ao vivo) e/ou autorizações de uso das trilhas sonoras ou quaisquer custos das apresentações.
- 9.8. As Quadrilhas Juninas serão responsáveis pelas trilhas sonoras de suas apresentações, devendo estas serem apresentadas no momento da chegada ao local de realização do concurso, em *pen drive* ou dispositivo de

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-D01D-731E-49EB> e informe o código 4F89-D01D-731E-49EB





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

armazenamento equivalente, em arquivo de áudio compatível (formato MP3 ou similar).

- 9.9.** Em caso de execução de trilha sonora ao vivo, a Quadrilha Junina deverá comparecer ao local do concurso para testes de som com antecedência mínima de **02 (duas) horas** do início do evento, sendo obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do rider técnico necessário (incluindo informações sobre utilização de backline).
- 9.10.** Os instrumentos utilizados são de inteira responsabilidade da Quadrilhas Juninas, incluindo aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo à organização do evento qualquer responsabilidade pelos mesmos.

10. DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

- 10.1.** A Comissão de Organização será composta por membros da Secretaria Executiva de Cultura e/ou por pessoas definidas pelo seu responsável.
- 10.2.** É de responsabilidade da Comissão Organizadora:
- Indicar a comissão julgadora;
 - Deliberar sobre os casos omissos, que por ventura, possam surgir;
 - Seguir todos os procedimentos para cumprir o cronograma;
 - Fiscalizar, avaliar e fazer relatório de todo o processo de execução deste edital;

11. DA COMISSÃO JULGADORA

- 11.1.** A Comissão Julgadora será formada por 7 (sete) pessoas de notório conhecimento específico ao critério que irá julgar.
- 11.2.** A seleção dos participantes da Comissão Julgadora será de responsabilidade da Secretaria Executiva de Cultura.
- 11.3.** Para cada item de julgamento serão atribuídos critérios e pontuação conforme o **item 12** deste edital.
- 11.4.** O jurado deverá impreterivelmente julgar e justificar sua nota, de acordo com os critérios de julgamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS APRESENTAÇÕES

- 12.1.** Para o Julgamento e classificação das Quadrilhas Juninas serão considerados os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
I — CASAMENTO: A encenação deve seguir formato cênico de livre escolha, atentando para o viés temático de cada agremiação junina.	De 05 a 10 pontos
II — MARCADOR: Pessoa que anima, lidera e comanda as danças e os dançarinos. Sendo observado pelo Jurado a dicção, a presença cênica e o domínio de espaço e comunicação com os demais componentes	De 05 a 10 pontos

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-D01D-731E-49EB> e informe o código 4F89-D01D-731E-49EB.





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

da Quadrilha Junina e o público.	
III — COREOGRAFIA: A Quadrilha Junina é uma dança de pares, com características e coreografias próprias ligadas ao ciclo junino. Será observado o alinhamento, o desenho coreográfico, a criatividade dos movimentos e a presença cênica do grupo.	De 05 a 10 pontos
IV — FIGURINO: Os trajes identificam a identidade visual de cada proposta. Analisam-se a criatividade, a originalidade e a funcionalidade, a adequação temática em relação ao tema escolhido.	De 05 a 10 pontos
V — MÚSICA: A trilha sonora anuncia o sentimento do Ciclo Junino e/ou do Tema abordado. Serão avaliados o conceito, a adequação temática e a riqueza rítmica de cada agremiação.	De 05 a 10 pontos
VI — TEMA: O Tema de uma Quadrilha Junina traduz-se num conjunto de ideias concretizadas na música, no figurino, na coreografia e nos adereços, submetendo-o a diferentes leituras e interpretações. A adequação temática é um olhar global sobre todos os critérios.	De 05 a 10 pontos
VII — CENOGRAFIA: Conjunto de adereços, equipamentos e elementos que estruturam o espaço da cena, organizados de forma a transmitir atmosfera, contexto e significado, em consonância com a história a ser contada.	De 05 a 10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70 pontos

12.2. Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, podendo haver fracionamento de apenas uma casa decimal (exemplo: 7,5).

13. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

- 13.1.** A contagem de pontos será realizada logo após a apresentação da última Quadrilha Junina.
- 13.2.** A apuração será acompanhada por 1 (um) representante das Quadrilhas Juninas participantes, definido mediante sorteio a ser realizado após as apresentações.
- 13.3.** A pontuação final de cada Quadrilhas Juninas será obtida pela soma das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.
- 13.4.** Em caso de empate na pontuação final, o desempate será realizado considerando a maior nota obtida, seguindo a ordem de prioridade dos itens de julgamento:
- Tema;
 - Coreografia;
 - Figurino;
 - Cenografia;

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-d01d-731e-49eb> e informe o código 4f89-d01d-731e-49eb





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- V. Trilha Musical;
 - VI. Marcador;
 - VII. Casamento.
- 13.5.** Persistindo o empate o Presidente da Comissão Julgadora, definido pela Secretaria Executiva de Cultura, dará o voto qualificado.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1.** As Quadrilhas Juninas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Apresentação com número inferior a 16 (dezesseis) pares.	Perda de 01 (um) ponto por par faltante
Não comparecimento ao local de apresentação, com todos os componentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, bem como a não apresentação à supervisão do concurso para oficializar sua chegada.	Perda de 02 (dois) pontos
Exceder o tempo máximo de duração da apresentação.	Perda de 01 (um) ponto para cada minuto ou fração de minuto excedente

- 14.2.** A Quadrilha Junina habilitada que não comparecer ou não se apresentar, sem justificativa e sem aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, **ficará impedida de concorrer no ano subsequente.**
- 14.3.** A prática de atos que perturbem a ordem dentro ou fora da área do arraial ou em desfavor de outra Quadrilha Junina, tais como comportamentos violentos, grosserias, proferimento de palavrões, gestos obscenos ou manifestações de preconceito, implicará na **perda da premiação** e na **aplicação da penalidade de impedimento de participação no ano subsequente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.**
- 14.4.** Será desclassificada a Quadrilha Junina que infringir quaisquer itens constantes neste regulamento.
- 14.5.** Sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, a prática de condutas que possam configurar ilícitos penais, tais como o desacato a agente público no exercício da função ou em razão dela (art. 331 do Código Penal), sujeitará o(s) responsável(is) às sanções previstas na legislação vigente.

15. DA PREMIAÇÃO

- 15.1.** Para as Quadrilha Junina vencedoras do concurso será conferido a seguinte premiação:

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-d01d-731e-49eb> e informe o código 4f89-d01d-731e-49eb





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

1º LUGAR	R\$ 11.000,00 (onze mil reais) + Troféu
2º LUGAR	R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) + Troféu
3º LUGAR	R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) + Troféu

- 15.2.** O prêmio será pago em parcela única, por meio de empenho prévio, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final do concurso no Diário Oficial do Município, depositado diretamente na conta bancária do representante da Quadrilha Junina.
- 15.3.** Não serão aceitas para o pagamento da premiação CONTA CONJUNTA, CONTA COM LIMITE de recebimento ou CONTA BENEFÍCIO.
- 15.4.** Considera-se como CONTA BENEFÍCIO toda conta disponibilizada pelas instituições financeiras com a finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.
- 15.5.** O prêmio será depositado por meio de transferência ou ordem bancária na conta indicada no formulário de inscrição, sendo obrigatória a correspondência entre o(a) representante da Quadrilha Junina e a titularidade da conta bancária onde será depositado o pagamento da premiação.
- 15.6.** Serão premiados com troféus, além dos três primeiros colocados, os vencedores das seguintes modalidades:
- Melhor Noivo;
 - Melhor Noiva;
 - Melhor Marcador;
 - Melhor Rei;
 - Melhor Rainha;
 - Melhor Figurino;
 - Melhor Trilha Sonora;
 - Melhor Tema;
 - Melhor cenário.

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-d01d-731e-49eb> e informe o código 4f89-d01d-731e-49eb





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

16. DO CRONOGRAMA:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	04/05/2026
Inscrições (conforme item 7)	04/05 a 18/05/2026
Análise das propostas inscritas	19 a 21/05/2026
Publicação do resultado preliminar dos Habilitados	22/05/2026
Interposição de Recursos (conforme item 9.2)	23 a 27/05/2026
Análise dos Recursos	28/05/2026
Publicação do resultado dos Recursos e Resultado Final	29/05/2026
Sorteio de ordem de apresentação	01/06/2026
Realização do Concurso	06/06/2026

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Por medida de segurança, é proibida a utilização de fogos sinalizadores (exceto traque de massa), objetos cortantes (armas brancas, garrafas de vidro, etc.) ou de qualquer produto que possa ameaçar a segurança dos participantes do evento.
- 17.2.** À Coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do concurso, no decorrer do ano e para o ano seguinte.
- 17.3.** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de propaganda político-partidária.
- 17.4.** Pela adesão ao presente concurso, os participantes das Quadrilhas Juninas selecionadas deverão ceder os direitos patrimoniais e de uso de imagem à Prefeitura Municipal de Petrolina e à Secretaria Executiva de Cultura por tempo indeterminado, que poderão publicá-las em impressos das instituições e do Governo de Municipal bem como em qualquer tipo de material/site institucional.
- 17.5.** A cessão dos direitos de uso de imagem dos participantes das Quadrilhas Juninas neste Concurso não é exclusiva, podendo os detentores dos direitos autorais utilizarem as mesmas livremente, sem necessidade de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Petrolina/SECULT.

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-D01D-731E-49EB> e informe o código 4f89-D01D-731E-49EB





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- 17.6.** Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste regulamento e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail: donamocadequadrilhasjuninas@gmail.com, do telefone (87) 3983-6581, ou na sede da Secretaria Executiva de Cultura, situada na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 174, Parque Bandeirantes, Petrolina - PE, CEP: 56308-210.
- 17.7.** Este edital é composto pelos seguintes anexos:
ANEXO I — DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DA QUADRILHA JUNINA
ANEXO II — DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO POR TERCEIROS
ANEXO III — TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS E USO DE IMAGEM
ANEXO IV — AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS
ANEXO V — FORMULÁRIO DE RECURSO
- 17.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso.
- 17.9.** Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.
- 17.10.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 30 de abril de 2026.

JOSE CASSIO DOS SANTOS
Secretário Executivo de Cultura
Portaria nº 0200/2025

ROSANE DA COSTA SANTOS
Secretária de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-d01d-731e-49eb> e informe o código 4f89-d01d-731e-49eb





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO I — DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DA QUADRILHA JUNINA

Nós, abaixo assinados, DECLARAMOS que o(a) Sr(a) **(DIGITAR nome completo do(a) representante)**, portador(a) do RG nº **(número do RG com órgão expedidor)** e do CPF nº **(número do CPF)**, é integrante e representante da **Quadrilha Junina (nome da quadrilha)**, podendo, portanto, inscrever a referida quadrilha no **Concurso Dona Moça de Quadrilhas Juninas de Petrolina — 2026**, receber a premiação, assinar documentos junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à Secretaria Executiva de Cultura, bem como a outros órgãos competentes, empresas e entidades, e praticar todos os atos necessários à participação da mesma.

Portanto os membros estão de acordo.

Petrolina, _____ de maio de 2026.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Incluir quantas linhas forem necessárias para completar os 50% dos membros da Quadrilha Junina		

Assinado por: JOSE CARLOS DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-D01D-731E-49EB> e informe o código 4F89-D01D-731E-49EB





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO II — DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO POR TERCEIROS

Eu, **(DIGITAR nome completo do(a) declarante)**, portador(a) do RG nº **(número do RG com órgão expedidor)**, e do CPF nº **(número do CPF)**, DECLARO que:

O(A) Sr(a). **(nome do(a) proponente da inscrição)** é residente à **(endereço completo do(a) declarante)**.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a apresentação de informações falsas poderá acarretar as penalidades previstas em lei.

Declaro, também, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no **artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)**¹.

Petrolina, _____ de maio de 2026.

Assinatura do(a) declarante
(idêntica ao documento de identificação)

OBSERVAÇÃO:

- 1) Anexar cópia do comprovante de residência do(a) declarante;
- 2) Anexar cópia de documento de identificação com foto do(a) declarante.

¹ **Falsidade ideológica**

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento for público; e reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento for particular.

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4F89-D01D-731E-49EB> e informe o código 4F89-D01D-731E-49EB





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO III—TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS E USO DE IMAGEM

CESSIONÁRIA: Secretaria Executiva de Cultura de Petrolina	
Endereço: Av. Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina - PE, 56.308-210	
NOME DO CEDENTE (AUTOR/COREÓGRAFO):	
CPF:	Telefone:
Endereço:	
E-mail:	
Nome da Quadrilha Junina:	
As partes têm entre si acordadas o que segue, obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título: 1. O (a) CEDENTE declara ser o (a) detentor (a) dos direitos autorais, patrimoniais e morais sobre a COREOGRAFIA JUNINA acima descrita. 2. Nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98, o (a) CEDENTE ou sucessor cede à CESSIONÁRIA neste ato, em caráter universal ou singular, todos os direitos patrimoniais sobre a OBRA, por todo o seu prazo de proteção estipulado na referida lei. 3. A CESSIONÁRIA poderá fazer uso das OBRA e ou IMAGENS conforme sua conveniência e oportunidade, seja de natureza editorial, impressa, eletrônica, digital e/ou em composição multimídia, para reprodução de natureza institucional, para uso em quaisquer modalidades e em quaisquer suportes, físico ou virtual; para distribuição sem limite de quantidade ou de área geográfica, seja no Brasil ou no exterior, desde que sejam publicações, educacionais, de apoio a eventos culturais, divulgação do CONCURSO DONA MOÇA DE QUADRILHAS JUNINAS DE PETROLINA — 2026: ou ainda do acervo artístico do Município de Petrolina. 4. O (a) CEDENTE poderá reproduzir a OBRA e ou IMAGENS, sem prévia autorização da CESSIONÁRIA. 5. A titularidade do direito patrimonial de que é investida a CESSIONÁRIA não lhe atribui o direito de descaracterizar em hipótese alguma a OBRA e ou IMAGENS, segundo sua exclusiva conveniência. 6. O (a) CEDENTE deverá ser previamente consultado, sobre toda e qualquer alteração da OBRA e ou IMAGENS, bem como, manter os créditos do (a) CEDENTE em qualquer tipo de suporte e meio de divulgação. 7. O descumprimento da cláusula acima permitirá que o (a) CEDENTE recobre os direitos ora cedidos, seja que tempo for. 8. Neste ato, o (a) CEDENTE também cede gratuitamente à CESSIONÁRIA o direito de uso de seu nome e de sua imagem para ilustrar a fantasia ou adereço de autoria do (a) CEDENTE. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias elegendo o Foro da Comarca de Petrolina - PE, com a preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	
Petrolina, _____ de maio de 2026	

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://petrolina.ti.br/assinaturas/4f69-b94b-794e-49eb>





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Assinatura do(a) cedente
(idêntica ao documento de identificação)

ANEXO IV — AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS

Eu, **(nome completo do responsável)**, portador(a) do RG nº **(número do RG)** e CPF nº **(número do CPF)**, residente e domiciliado(a) à **(endereço completo)**, na qualidade de **(pai/mãe/responsável legal)**, AUTORIZO a participação do(a) menor **(nome completo do menor)**, nascido(a) em **(data de nascimento)**, portador(a) do RG nº **(número do RG)** (ou CPF, se houver, nº **número do CPF**), no **Concurso Dona Moça de Quadrilhas Juninas de Petrolina — 2026**.

Declaro estar ciente das atividades que serão realizadas durante o evento, bem como autorizo sua participação voluntária, assumindo total responsabilidade por esta autorização.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente autorização.

Petrolina, ____ de maio de 2026.

Assinatura do(a) pai/mãe ou responsável legal
Telefone para contato: **(XX) X XXXX-XXXX**

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4f89-D01D-731E-49EB> e informe o código 4F89-D01D-731E-49EB





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO V — FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome da quadrilha junina:	
Nome do(a) representante:	
Telefone de contato:	
Etapa do recurso:	() INSCRIÇÕES () HABILITAÇÃO TÉCNICA
JUSTIFICATIVA	

Petrolina, ____ de maio de 2026.

Assinatura
(idêntica ao documento de identificação)

Assinado por 2 pessoas: JOSE CASSIO DOS SANTOS e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4F89-D01D-731E-49EB> e informe o código 4F89-D01D-731E-49EB





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4F89-D01D-731E-49EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CASSIO DOS SANTOS (CPF 599.XXX.XXX-04) em 04/05/2026 15:46:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/05/2026 16:40:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4F89-D01D-731E-49EB>



TERMOS ADITIVOS



**SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 055/2022**

ESPÉCIE: Quinto Aditivo - Contrato nº 055/2022 – Modalidade CREDENCIAMENTO Nº 005/2021- **CONTRATANTE** INSTITUTO MEMORIAL DO VALE – MATRIZ - **inscrita no CNPJ sob o n.º 27.049.306/0001-99** - **OBJETO** alteração contratual visando a supressão quantitativa do Contrato Administrativo nº 055/2022, modificando o valor inicial contratual, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “b” e §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 c/c art. 191, parágrafo único, da Lei 14.133/2021. O valor global correspondente ao presente termo aditivo é de R\$ 417.371,16. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal n.º 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 22/04/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



SECRETARIA DE
**LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 163/2026

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo - Contrato nº 163/2026 – Modalidade CREDENCIAMENTO Nº 010/2022 - **CONTRATANTE** CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA – PE - **inscrita no CNPJ sob o n.º 54.388.280/0001-86 - OBJETO** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 163/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/04/2026 a 24/04/2027, com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 3º, §3º e art. 5º da Portaria GM/MS. nº 2.567/2016, por força do art. 16, XIV, da Lei 8.080/90 e art. 191 da Lei . .14.1. O valor global correspondente a presente prorrogação é de R\$ 244.389,00. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal n.º 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 24/04/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 185/2023

ESPÉCIE: Quarto Aditivo - Contrato nº 185/2023 – Modalidade CONCORRÊNCIA NACIONAL/SRP nº 026/2022 - **CONTRATANTE** JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.509/0001-07 - **OBJETO** renovação de prazo do Contrato de nº 185/2023, firmado com a empresa JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.509/0001-07, cujo objeto consiste na prestação de serviços de estruturas temporárias e serviços de sistemas de sonorização, iluminação e grupos geradores de energia para eventos e ações executivas, compreendendo montagem, desmontagem, limpeza, manutenção e outros serviços correlatos. O prazo da renovação contratual será de 15/05/2026 a 14/05/2027. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal nº 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 29/04/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE ROSANE DA COSTA SANTOS.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



SECRETARIA DE
**LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 408/2025

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo - Contrato nº 408/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico 087/2024 - **CONTRATANTE** BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o n.º 54.388.280/0001-86 - **OBJETO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 408/2025 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/04/2026 a 29/04/2027, com fulcro no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, consoante Memorando/CI 6.063/2026. O valor global correspondente ao presente termo aditivo é de R\$ 36.936,00. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal n.º 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 29/04/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 445/2025

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo - Contrato nº 445/2025 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024 - **CONTRATANTE** DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.199/0001-82 - **OBJETO** renovação de Prazo do Contrato nº 445/2025, ou seja, prazo de vigência será prorrogado 12 (doze) meses. Prazo de Vigência: 09.05.2026 a 09.05.2027. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal nº 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 29/04/2026 - ROSANE DA COSTA SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE